

Aviso n.º 13381/2017**Acordo Coletivo de Trabalho n.º 297/2016 — Alteração**

Alteração ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública n.º 297/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, entre a União de Freguesias de Charneca da Caparica e Sobreda e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Artigo 1.º

São aditadas as seguintes cláusulas:

«Cláusula n.º 12 a)**Direito a férias**

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula n.º 12 b)**Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto**

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de março.

3 — Para além dos feriados obrigatórios e municipal, os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.»

Charneca da Caparica, 7 de agosto de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pela União de Freguesias de Charneca da Caparica e Sobreda:

Ana Margarida Figueiredo Alves Luna de Carvalho, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Charneca da Caparica e Sobreda.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

João Paulo Soares de Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

Pedro Branco Rebêlo, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 11 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 91/2017, a fl. 57 do livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de outubro.

23 de outubro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
310884695

Aviso n.º 13382/2017**Acordo Coletivo de Trabalho n.º 169/2016 — Alteração**

1.ª Revisão do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada — SMAS e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte J3, n.º 26, de 9 de fevereiro de 2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º, do n.º 3 do artigo 364.º e artigo 365.º, todos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, publicada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP), entre:

Pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada:

José Manuel Raposo Gonçalves, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Patrícia Maria Marques Teixeira e *João Paulo Soares Sousa*, membros da Direção Nacional e mandatários

É acordado, pelas partes, introduzir as alterações que seguem ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 169/2016 — Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP), e que constituem a 1.ª Revisão parcial do acordo.

Termos da 1.ª revisão do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 169/2016

As partes acordam no seguinte:

1 — Alterar o n.º 2 da Cláusula 2.ª, com a epígrafe “Vigência, denúncia e revisão”, que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e revisão**

[...]

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.»

2 — Aditar duas novas Cláusulas, sob as epígrafes “Direito a férias” e “Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto”, que passara a ter a seguinte redação:

«Cláusula 12.ª -A**Direito a férias**

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 12.ª-B**Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto**

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de março.

3 — Para além dos feriados obrigatórios e municipal os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.»

Almada, 29 de agosto de 2017.

Pelo Empregador Público:

José Manuel Raposo Gonçalves, Presidente do Conselho de Administração dos SMAS de Almada.

Pela Associação Sindical:

Patrícia Maria Marques Teixeira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

João Paulo Soares Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Depositado em 1 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 81/2017, a fls. 56 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

23 de outubro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
310884881

Aviso n.º 13383/2017

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 149/2016 — Alteração

Alteração ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública N.º 149/2016 *Diário da República*, 2.ª série — N.º 23 — 3 de fevereiro de 2016, entre a União de Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Artigo 1.º

São aditadas as seguintes clausulas:

Clausula 12-A

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Clausula 12-B

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de Março.

3 — Para além dos feriados obrigatórios e municipal os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.

Gaio Rosário, 16 de agosto 2017.

Pelo Empregador Público:

Pela União de Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos:

Miguel Carregosa, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos:

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vanda Isabel da Costa Figueiredo, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos

Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Jaime de Jesus dos Santos David, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 1 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 80/2017, a fls. 55 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

23 de outubro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
310884849

Aviso n.º 13384/2017

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 238/2015 — Alteração

Alteração ao Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município do Fundão e o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

Considerando que:

Entre o Município do Fundão e o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos (STE) foi celebrado o Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado no *Diário da República* n.º 238, 2.ª série, de 4 de dezembro de 2015;

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, prevê que possam gozar de isenção de horário, além dos titulares de cargos dirigentes e dos trabalhadores que chefiem equipas multidisciplinares, outros/as trabalhadores/as desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva;

Nos termos do n.º 1 do artigo 164.º da LTFP, o/a trabalhador/a isento de horário de trabalho em qualquer modalidade que não implique a observância do período normal de trabalho acordado, tem direito a um suplemento remuneratório nos termos fixados na lei, ou por regulamentação coletiva de trabalho;

A isenção de horário de trabalho pode, ademais, compreender as modalidades de observância dos períodos normais de trabalho acordados e a possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP;

Na Cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município do Fundão e o STAL estão discriminados os termos da atribuição de isenção de horário;

As partes entendem que a atribuição da isenção de horário na modalidade de possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, poderá ser justificado em determinadas circunstâncias, tendo em conta, nomeadamente, a carreira, a categoria e as funções efetivamente exercidas pelos/as trabalhadores/as em causa;

Acresce que, se pretende, de igual modo, regular no presente Acordo a matéria relativa à recompensa da avaliação do desempenho que deverá ser aplicada no ano imediatamente subsequente à publicação da presente alteração,

Acordam as partes proceder à alteração do Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado no *Diário da República* n.º 238, 2.ª série, de 4 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

Pelo Empregador Público — Município do Fundão:

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão.

Pela Associação Sindical — STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos:

Dra. Maria Helena Correia da Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos

Dra. Maria Manuela Pereira de Sousa, na qualidade de membro da Direção do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos